



AUTÓGRAFO Nº 6.934 de 14 de maio de 2024

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Erika Cristina Liao Tiago e Rodrigo Rodrigues)



“Institui no município o Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o “Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos”, que visa receber, armazenar e distribuir ração animal, utensílios e equipamentos para protetores individuais, famílias em condições de vulnerabilidade social que possuam animais e organizações da sociedade civil ligadas à causa animal.

Art. 2º Os beneficiários deverão ser cadastrados previamente no “Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos para Animais”, e manter atualizado o cadastro dos animais.

Parágrafo único. São beneficiários do Banco:

- I - protetores individuais;
- II - organizações da sociedade civil ligadas à causa animal, devidamente constituídas;
- III - famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 3º O Banco não terá fins lucrativos e possuirá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - receber doações financeiras, de alimentos, utensílios e equipamentos para animais;
- II - garantir a qualidade, a segurança e a conservação de todos os itens arrecadados e armazenados;
- III - distribuir as doações para os animais de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional;
- IV - manter a transparência nas ações de arrecadação, armazenamento e distribuição;
- V- prestar contas regularmente aos doadores e à sociedade;
- VI- Atuar em conjunto com outras instituições e órgãos públicos responsáveis pela luta contra a fome e a desnutrição animal.
- VII - promover campanhas de arrecadação de doações;

Art. 4º As doações financeiras e de ração animal, utensílios e equipamentos ao Banco poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º A arrecadação e a distribuição da ração animal, dos utensílios e dos equipamentos far-se-á sem ônus para o Poder Executivo, e a distribuição ocorrerá de acordo com a sua disponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 6.934 de 14 de maio de 2024

Art. 6º Os custos decorrentes do transporte e demais atividades necessárias para o alcance das finalidades desta lei correrão às por conta das entidades partícipes do ‘Programa Banco de Ração Utensílios e Equipamentos’.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - UU7Z-45SU-YA7Y-716Z -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=UU7Z45SUYA7Y716Z>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UU7Z-45SU-YA7Y-716Z

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - UU7Z-45SU-YA7Y-716Z -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>